



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

11
Presidente

" EDITAL N° 15/89 "

FACO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PRONULGO A SEGUINTE LEI :

N° 1339 , de 31 de agosto de 1989.

" Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e dá outras providências ".

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários com agência ou posto de atendimento no Município estão obrigados a observar o horário mínimo de funcionamento das 10,00 às 18,00 horas, para o atendimento ao público.

Artigo 2º - Ao infrator da presente disposição legal serão aplicadas as seguintes penalidades impostas pela Prefeitura Municipal:

- I- Quando da primeira infração, multa correspondente a 10 (dez) Salários de Referência ;
- II- Na reincidência de igual natureza, multa aplicável em dobro à da primeira infração ;
- III- Na terceira infração, da mesma natureza, a multa aplicável em dobro à da primeira infração, com acréscimo de 50% (cincuenta por cento) .
- IV -A infração seguinte, se aplica ao estabelecimento infrator a pena de encerramento de suas atividades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 31 DE AGOSTO DE 1989.

Eduardo Zineli
Eduardo Zineli
Presidente